DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10152/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7767/2015
PROTOCOLO	: 1590698
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: EBARA INDÚSTRIA MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSAS DA MARCA EBARA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 150.000,00
VIGÊNCIA	: 15/7/2015 A 15/8/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSAS DA MARCA EBARA. CONTRATO. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS À CORRETA EXECUÇÃO. ADITIVO. ALTERAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. TERMO DE DECRÉSCIMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do 1º Termo Aditivo, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul e a empresa Ebara Indústria Mecânicas e Comércio Ltda, pelo valor inicial de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O contrato tem como objeto a aquisição de peças de reposição para recuperação de conjuntos motobomba submersas da marca Ebara, com vigência prevista para o período de 15/7/2015 a 15/8/2016.

A regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do

Contrato nº 16/2015, foi confirmada por meio do Acórdão AC01 – 1464/2016 (peça 23, fs. 264-266).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela consonância da formalização do 1º Termo Aditivo, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com o Anexo I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (peça 30, fs. 415-418).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira (peça 31, fs. 419-420).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Com relação ao 1º Termo Aditivo (peça 11, fs. 123-124), por meio do qual houve a alteração da data de assinatura do Contrato para o dia 3/3/2015, observa-se que foi instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante de sua publicação. Constata-se, ainda, que a remessa do aditivo a este Tribunal de Contas foi tempestivamente realizada.

Aliás, vê-se que o 1º Termo Aditivo foi formalizado em conformidade com o previsto nos arts. 55, 61, parágrafo único e 65, todos da Lei Federal nº 8666/1993, atendendo ainda as normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS nº 35/2011.

No que tange ao Termo de Decréscimo (peça 28, fs. 411), por meio do qual houve o decréscimo de valores ao contrato - no valor de R$ 13.572,46 -, observa-se que foi instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante de sua tempestiva publicação. Vislumbra-se, ainda, que a remessa do aditivo a este Tribunal de Contas foi tempestivamente realizada.

Ademais, constata-se que o Termo de Decréscimo foi formalizado em conformidade com os arts. 55, 61, parágrafo único e 65, todos da Lei Federal nº 8666/1993, atendendo, também, as normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, por meio de levantamento financeiro, apresentado na análise técnica da 5ª ICE, foram apontados os seguintes valores finais (peça 30, fs. 417):

Valor Inicial do Contrato nº 16/2015	R$ 150.000,00
Termo de Decréscimo	R$ 13.572,46
Valor final contratado	R$ 136.427,54
Valor Empenhado	R$ 136.427,54
Despesa Liquidada (NF)	R$ 136.427,54
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 136.427,54

Assim, observa-se que houve o processamento correto dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Federal nº 4320/1964.

À peça 28, f. 410, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato no qual foi apontada a execução de valor correspondente ao descrito no levantamento financeiro supramencionado.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único e 65, todos da Lei Federal nº 8666/1993, arts. 61, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/1964, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM